



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2548 - 22 de Agosto de 2017 - ANO 11

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 206, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

*Aprova o desdobramento do Lote 2 da Quadra W, do Loteamento Rio Grande.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO o parecer técnico imobiliário e jurídico emitido no Processo Administrativo nº 002538.17.01,

### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica aprovado, de acordo o processo administrativo nº 002538.17.01, o desdobramento do Lote 17, Quadra 30, com área total de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Rio Grande, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro de Registro Geral sob o nº R-1-17842 em 29 de outubro de 2002, de propriedade de OSWALDO VERIANO GUEDES ALCOFORADO NETO, inscrito no CPF sob o nº 368.998.014-34.

**Art. 2º** A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser as seguintes:

Lote P/2-A – 6,0 metros de frente com a Rua Valença; 6,00 metros de fundo com o Lote 31; 30,0 metros do lado direito com o lote 1; 30,00 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote 2, perfazendo uma área total de 180,0 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados) - inscrição imobiliária nº 01.00.006.6012.001.

Lote P/2-B – 6,0 metros de frente com a Rua Valença; 6,0 metros de fundo com o Lote 31; 30,0 metros do lado direito com parte do mesmo lote 2; 30,0 metros do lado esquerdo com o Lote 3, perfazendo uma área total de 180,0m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados) - inscrição imobiliária nº 01.00.000.8628.001.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 21 de agosto de 2017.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2548 - 22 de Agosto de 2017 - ANO 11

DECRETO Nº 207, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

*Aprova o desdobramento do Lote 13 da Quadra 25, do Loteamento Jardim Imperial.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO o parecer técnico imobiliário e jurídico emitido no Processo Administrativo nº 002386.17.01,

## **DECRETA:**

**Art.1º** Fica aprovado, de acordo o processo administrativo nº 002386.17.01, o desdobramento do Lote 13, Quadra 25, com área total de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) do Loteamento Jardim Imperial, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro de Registro Geral sob o nº R-1-23.018 em 26 de outubro de 2011, de propriedade de VICTOR UNIFORMES PROFISSIONAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.227.188/0001-57.

**Art. 2º** A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser as seguintes:

Lote P/13-A – 5,0 metros de frente com a Rua Hercilio Nery de Oliveira; 5,00 metros de fundo com o Lote 12; 25,0 metros do lado direito com o lote 11; 25,00 metros do lado esquerdo com parte do mesmo lote 13, perfazendo uma área total de 125,0 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) - inscrição imobiliária nº 02.20.700.0065.001.

Lote P/13-B – 5,0 metros de frente com a Rua Hercilio Nery de Oliveira; 5,0 metros de fundo com o Lote 12; 25,0 metros do lado direito com parte do lote 13; 25,0 metros do lado esquerdo com o lote 15, perfazendo uma área total de 125,0m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) - inscrição imobiliária nº 01.00.002.4348.001.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 21 de agosto de 2017.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2548 - 22 de Agosto de 2017 - ANO 11

DECRETO Nº 217, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

*Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente-COMDEMA, para o Biênio 2017/2019, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras – BA, considerando os termos do Art. 14 da Lei Municipal Nº 921/2010, de 23 de dezembro 2010, e

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA no Biênio 2017/2019, conforme relação abaixo:

### PODER PÚBLICO:

- a. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Titular: Ailton José da Silva  
  
Suplente: Demósthene da Silva Nunes Júnior
  
- b. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMERCIO:  
Titular: Lucy Coelho Lopes  
Suplente: Emanuel Carlos Rizério
  
- c. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:  
Titular: João Araújo de Sá Telles  
  
Suplente: Wecslei Duarte de Souza
  
- d. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:  
Titular: Acielle Freitas Silva Santos  
  
Suplente: Magda Gualberto da Mata
  
- e. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:  
Titular: Juliana de Souza Paixão  
  
Suplente: Ubirajara Marques do Nascimento
  
- f. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO:  
Titular: Roberto de Carvalho e Silva  
  
Suplente: Karine de Souza Vieira

### REPRESENTANTE DO PODER ECONOMICO:

- a. REPRESENTANTES DA PECUARIA E PESCA: - ACRIOESTE – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO DO OESTE:  
Titular: Ápio Claudio Rocha Medrado Santos.  
Suplente: Carlos Antonio Menezes Leite.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2548 - 22 de Agosto de 2017 - ANO 11

- b. REPRESENTANTE DO SETOR COMERCIAL: CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARREIRAS:  
Titular: Fabio Petronilio Nogueira  
Suplente: Geovani Jung Zorzo
- c. REPRESENTANTES DOS SINDICATOS PATRONAIS: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARREIRAS  
Titular: Moisés Almeida Schmidt  
Suplente: Sunny Aaron Soares Silva

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a. REPRESENTANTE DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E SUSTENTÁVEL-ADES:  
Titular: Abner Mares Costa  
Suplente: Martin Mayr.
- b. REPRESENTANTES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, E, INSTITUTOS PÚBLICOS E PRIVADOS - FASB- INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS-IAESB;  
Titular: Daiane Guerreiro  
Suplente: Valdemara Cristiane Pereira dos Santos.
- c. REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE PROFISSIONAL: CREA- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA;  
Titular: Nailton Sousa Almeida.  
Suplente: Paulo Affonso Leiro Baqueiro.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo responsável pela Convocação da Reunião de Posse dos Conselheiros e escolha da Diretoria

**Art. 3º** O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 22 de agosto de 2017.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2548 - 22 de Agosto de 2017 - ANO 11

DECRETO Nº 219, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente para realização de Eventos.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras – BA,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados, conforme relação abaixo os componentes da Comissão Permanente para realização, execução, acompanhamento e conclusão de Eventos, que serão realizados entre 2017/2018:

g. GABINETE DO PREFEITO  
Marileide Carvalho Souza

h. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE:  
Luzeni Maria dos Santos

i. SECRETARIA DE AGRICULTURA, TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMERCIO:  
Rider Mendonça castro

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 22 de agosto de 2017.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 218, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

*Exonera Servidor Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada a Servidora **Edinelia Santana dos Santos**, do cargo de Vice-Diretora Escolar, do Centro Social da Vila Nova.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 22 de agosto de 2017.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**

-Prefeito de Barreiras-



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2548 - 22 de Agosto de 2017 - ANO 11

PORTARIA N° 668, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor efetivo.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a servidora **Emiliana Barbosa Pimentel**, matriculada sob o n° 1043, do exercício do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de agosto de 2017.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 669, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor efetivo.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a servidora **Francisca Cordeiro Alcântara**, matriculada sob o n° 42596, do exercício do cargo de provimento efetivo de Professora.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de agosto de 2017.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2548 - 22 de Agosto de 2017 - ANO 11

PORTARIA N° 670, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor efetivo.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a servidora **Aciléia Cristina Porto Pinheiro**, matriculada sob o n° 55017, do exercício do cargo de provimento efetivo de Secretária Escolar.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de agosto de 2017.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 671, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor efetivo.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, o Servidor **Edimilson Teixeira Barros**, matriculado sob o n° 54039, do exercício do cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de agosto de 2017.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2548 - 22 de Agosto de 2017 - ANO 11

PORTARIA N° 672, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor efetivo.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a Servidora **Adelice dos Santos Silva**, matriculado sob o n° 20, do exercício do cargo de provimento efetivo de Professora.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de agosto de 2017.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 673, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor efetivo.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, o Servidor **Ronaldo dos Santos de Oliveira**, matriculado sob o n° 11350, do exercício do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de agosto de 2017.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2548 - 22 de Agosto de 2017 - ANO 11

PORTARIA N° 683, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre a nomeação para cargo de DIREÇÃO ESCOLAR da Rede Municipal de Ensino.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a Senhora **Edinelia Santana dos Santos**, para o cargo de Diretora do Centro Social da vila Nova.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 22 de agosto de 2017.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal

## RETIFICAÇÃO

DECRETO 211 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

O Decreto nº 211/2017, de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a exoneração da Sra. **Elizete Geógia Barbosa** para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Dr. Renato Gonçalves, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, publicada no Diário Oficial do Município, necessita por lapso de digitação, da seguinte correção:

Onde se lê: (...) **Elizete Geógia Barbosa** (...).

Leia-se: (...) **Elizete Souza Barbosa** (...).

Gabinete do Prefeito em 22 de agosto de 2017.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2548 - 22 de Agosto de 2017 - ANO 11

## EXTRATO DE CONVÊNIOS - PROTOCOLOS E CONTRATOS

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2017

**Processo Administrativo:** 955/2017. **Locatário:** Município de Barreiras tendo como interveniente o Fundo Municipal de Saúde de Barreiras. Locador: Diego Félix Piau. Objeto: Locação do imóvel situado na Avenida Ahylon Macedo, nº 1274, Barreirinhas, Barreiras -BA, onde funcionará o CAF- Central de Abastecimento Farmaceutico. Valor global do contrato: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). **Ass.:** 16/08/2017. João Barbosa de Souza Sobrinho e Marisete de Souza Santos.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2548 - 22 de Agosto de 2017 - ANO 11

## AVISOS E EXTRATOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ nº 13.654.405/0001-95

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 018/2017

O Município de Barreiras – BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Nº 361/2017, **ADJUDICA** e o Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial - Nº 018/2017**. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de sistemas de Controle de ICMS e IVA, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. A empresa: **ECEDERE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP**, CNPJ: 07.747.994/0001-53 com o valor, **R\$ 336.000,00** (trezentos e trinta e seis mil reais). **João Barbosa Souza Sobrinho** - Prefeito Municipal de Barreiras, 22 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ nº 13.654.405/0001-95

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 023/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 361/2017, torna público para conhecimento dos interessados a **REVOGAÇÃO** do certame licitatório na modalidade **Pregão Presencial - Nº 023/2017**. **Objeto:** Aquisição de reagentes e insumos para o Laboratório Municipal Leonídia Ayres visando atender a demanda ambulatorial do Município de Barreiras – Bahia, por razões de conveniência, oportunidade e interesse público. **André Avelino de Oliveira Neto**. Pregoeiro, Barreiras/Ba, 22 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ nº 13.654.405/0001-95

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 361/2017, torna público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** do Certame Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico- Nº 001/2017**. **Objeto:** Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais e equipamentos odontológicos, permanentes e de consumo para atender as demandas dos serviços Odontológicos prestados à população deste Município, para ajustes no edital. Tão logo uma nova data será divulgada. **André Avelino de Oliveira Neto – Pregoeiro**. Barreiras/Ba, 22 de agosto de 2017.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2548 - 22 de Agosto de 2017 - ANO 11

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO - LEIS

### LEI Nº 1.262, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Altera dispositivos das Leis nºs 617, de 26 de dezembro de 2003 e 762, de 10 de julho de 2007, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 79 e 99, da Lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 79. ....

X - para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País.”

“Subseção X

Da Licença para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País

Art. 99. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País.

§ 1º Ato do chefe do executivo definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por uma comissão constituída para este fim.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 44 da Lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 6º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do secretário da pasta a que estiver vinculado o servidor, desde que ratificado pelo prefeito”.

**Art. 2º** A “Subseção VIII - Da Licença para Tratamento de Saúde”, da Lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Subseção VIII

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 91. Será concedida ao servidor, por prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. O atestado somente produzirá efeito, para fins de justificar as ausências, depois de homologado pelo órgão oficial de inspeção de saúde do Município.

§ 2º. No curso da licença, o servidor poderá requerer exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício, hipótese em que será submetido à inspeção por junta médica oficial.

§ 3º. Findo o prazo da licença, e não sendo o caso do artigo seguinte, o servidor reassumirá suas funções, independentemente de nova inspeção médica.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2548 - 22 de Agosto de 2017 - ANO 11

§ 4º Se o servidor que tenha se afastado, por motivo de doença, durante quinze dias, retornar à atividade no décimo sexto dia ou antes disso, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, será considerada continuação da licença anterior, ficando sujeito à previsão do artigo seguinte.

Art. 92. Para licença superior a 15 (quinze) dias, o servidor será encaminhado, a partir do 16º dia, à perícia médica da Previdência Social, para a percepção de auxílio doença, sujeitando-se as determinações daquele órgão.

Parágrafo único - Considerado apto ao trabalho, pela perícia médica da Previdência Social, o servidor reassumirá o exercício das funções, sob pena de se apurarem como faltas injustificadas os dias de ausência.

Art. 93. O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença.

**Art. 3º** Os arts. 2º, 18, 19, 21, 30, da Lei nº 762, de 10 de julho de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. ....

I. instituir perspectivas básicas de mobilidade dos servidores na respectiva série de classes e a decorrente melhoria salarial, mediante progressão horizontal e por capacitação profissional, nos termos fixado em lei”.

“Art. 18. O desenvolvimento funcional dar-se-á mediante progressão horizontal e por capacitação profissional, nos termos fixado em lei.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos (extintos) beneficiam-se exclusivamente da Progressão Horizontal”.

“Art. 19. A Progressão Horizontal gera efeitos financeiros, para o servidor, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município”.

“Art. 21. Suspende o interstício necessário para a Progressão Horizontal:

I – as licenças para:

- a) acompanhar cônjuge ou companheiro, desde que ultrapasse a previsão legal;
- b) tratar de interesse particular.

Parágrafo único. O exercício de cargos de provimento em comissão no Poder Executivo Municipal não interrompe a contagem para fins do interstício necessário para a Progressão Horizontal”.

“Art. 30. ....

§ 1º - O servidor público municipal terá direito ao afastamento de suas atribuições para capacitação profissional, sem prejuízo de seu vencimento e vantagem de caráter permanente, desde que seja de interesse da administração municipal, atendido o interesse público e de acordo com as especificidades de cada cargo, mediante autorização da chefia imediata, e ratificação pela autoridade superior.

§ 2º - Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 99 da Lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003.

§ 3º - Considera-se capacitação profissional, para efeitos do artigo anterior:

I - Curso de Pós-Graduação (*Lato e Stricto Sensu* no País) destinado a ampliar ou aprofundar informações e habilidades do servidor municipal com nível superior, com duração mínima de 360 hora/aula, devidamente reconhecido pelo MEC”;

**Art. 4º** Ficam revogados os artigos 23, 24, 63, 74, 94, 95, 96, 97, 100, 101, o inciso III do artigo 42, o inciso VII do artigo 108, todos da Lei nº 617, de 26 de dezembro de 2003; os artigos 23, 24, 25, 26, o inciso XVII do artigo 5º, os incisos X, XIV, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI do artigo 30, os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 30, todos da Lei nº 762, de 10 de julho de 2007.

**Art. 5º** Ficam resguardados os direitos adquiridos de acordo com o artigo V, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Ficam resguardados os direitos daqueles que preencheram os requisitos estabelecidos em Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 15 de agosto de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2548 - 22 de Agosto de 2017 - ANO 11

LEI Nº 1.263/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

*Altera dispositivos das Leis nºs 767, de 24 de julho de 2007 e 768, de 24 de julho de 2007, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 16 da Lei nº 768, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....

§ 4º A progressão horizontal será concedida ao servidor municipal, mediante a apresentação de requerimento administrativo, desde que satisfaça, simultaneamente, os requisitos previstos nos incisos I a IV deste artigo, observado o disposto no § 5º.

§ 5º Considera-se aperfeiçoamento funcional, para fins de aplicação do disposto no inciso IV, a realização de cursos de aperfeiçoamento ou atualização, em instituição de ensino regular, com carga horária mínima de 120 horas, cuja comprovação depende da apresentação do certificado de realização do curso”.

**Art. 2º** O art. 38 da Lei nº 768, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38. ....

X - Gratificação de Coordenação Pedagógica devida no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico do servidor do magistério”.

**Art. 3º** O art. 39, parágrafo único, da Lei nº 768, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39. ....

§ 1º As vantagens pecuniárias deste artigo serão calculados sobre o salário base, devendo as vantagens ser concedidas, obrigatoriamente, a partir da apresentação e comprovação da realização dos cursos, mediante documentos/certificados reconhecidos pelo MEC, os quais deverão ser averbados em sua ficha pessoal.

§ 2º A apresentação de pedido administrativo baseada em nova titulação, quando do seu deferimento, autoriza a percepção da titulação de maior adicional, não podendo haver a percepção cumulada das gratificações previstas neste artigo”.

**Art. 4º** O art. 49, da Lei nº 768, de 24 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Ao servidor integrante da carreira do magistério público municipal é assegurada a licença para desempenho de mandato sindical, sem prejuízo da remuneração, limitado a 02 (dois) o número de servidores afastados para atuar junto ao sindicato representativo da sua categoria no âmbito deste município”.

**Art. 5º** O art. 47, da Lei nº 767, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 47. ....

V - para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País, na forma definida em regulamento aprovado pelo chefe do Executivo.”

**Art. 6º** O art. 59 da Lei nº 767, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59. ....

V - Gratificação de Coordenação Pedagógica, devida no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico, do servidor da carreira do magistério público municipal, como incentivo ao exercício da atividade pedagógica”.

**Art. 7º** Ficam revogados o artigo 60, o inciso V e a alínea “e” do art. 47, os incisos I a IV do art. 59, os incisos II e III do art. 63, os §§ 1º e 2º do art. 63, todos da Lei nº 767, de 24 de julho de 2007; o parágrafo único do artigo 31, os incisos VIII e IX do artigo 38, o inciso I do art. 39 e o artigo 48, todos da Lei nº 768, de 24 de julho de 2007.

**Art. 8º** Ficam resguardados os direitos daqueles que preencheram os requisitos estabelecidos em Lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 15 de agosto de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito Municipal